

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2022

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 04/07/2022

PRESIDENTE

*Autoriza doação de imóvel do patrimônio  
municipal a Ordem dos Advogados do Brasil Seção  
Minas Gerais, e dá outras providências.*

CM/90/2022

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar, a Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 19.984.848/0001-20, imóvel do patrimônio municipal, com as seguintes identificações:

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S., em 04/07/2022

PRESIDENTE

*“Lote de terreno urbano definitivo nº 6, situado nesta cidade, na Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva, lado ímpar, distante 30,60 metros da esquina com a Avenida José João Dib, pertencente à quadra SE-11-04-12 do Bairro Universitário, formada pela Ruas Mauro Marquez de Sá, Gildo de Oliveira Rodrigues e Vereador Geraldo Moisés da Silva e Avenida José João Dib, cadastrado sob nº SE-11-04-12-6A, com área de 815,00 m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: 25,00 metros de frente para a Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva; 25,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 05; 32,60 metros do lado direito, confrontando com o lote 01; e finalmente, 32,60 metros do lado esquerdo, confrontado com o lote nº 06.*

A ordem do dia desta sessão

10/10/2022

Presidente

**§ 1º** A doação autorizada nesta lei é destinada à edificação da sede da 44ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Minas Gerais.

**§ 2º** A doação se fará por escritura pública, outorgada pelo Município, através do seu representante, a Prefeita de Ituiutaba.

**Art. 2º** A doação desta lei fica sujeita às seguintes cláusulas condicionais:

**I** – uso do imóvel exclusivamente para a finalidade especificada nesta lei;

**II** – que a Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais tome posse do imóvel, no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da data da efetivação da doação;

**III** – reversão do imóvel ao patrimônio municipal, em caso de descumprimentos das cláusulas condicionais.

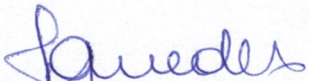
**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Quedes*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de junho de 2022.

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado em 1ª votação por  
16 favoráveis 00 contrários.

10 / ~~10~~ / 2022

\_\_\_\_\_  
Presidente

Aprovado em 2ª votação por  
16 favoráveis 00 contrários

11 / ~~10~~ / 2022

\_\_\_\_\_  
Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Recibo 01/2022

Nome:

Assessor Registral  
CPF 072.328.328-29  
Maysa Vilela de Carvalho

Ofício n.º 2022/191

Ituiutaba, 27 de junho de 2022.

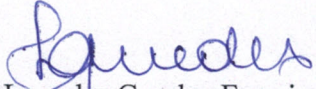
A Sua Excelência o Senhor  
Renato Silva Moura  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 73.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 73/2022, desta data, acompanhada de projeto de lei que **Autoriza doação de imóvel do patrimônio municipal a Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais, e dá outras providências.**

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 73/2022

Ituiutaba, 27 de junho de 2022

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem, é submetido a esse Legislativo Municipal projeto de lei que autoriza o Executivo a doar terreno do patrimônio público municipal a Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais.

O objetivo da doação é atender solicitação formal da Ordem dos Advogados para a construção da sede a 44ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Minas Gerais.

Não podemos nos olvidar que, para que seja efetuada a doação de terreno do patrimônio público municipal, mesmo que seja para a Ordem dos Advogados, é imperioso que esteja presente o interesse público.

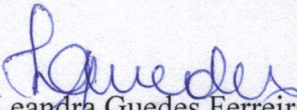
No presente caso, o interesse público é de fácil percepção, pois a doação será com o fito de construir a sede da 44ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, a qual será utilizada para apoio aos advogados que militam em nosso município, sopesado pelo fato de que o terreno se localiza próximo ao novo fórum da comarca.

Imperioso lembrar que o artigo 133 da Constituição Federal diz que o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo assim seus atos constituem múnus público, conforme reconhecido pela lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Este executivo elege, como razões de encaminhamento da matéria, o auxílio a administração da justiça e da ordem social.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E**  
**FISCALIZAÇÃO**

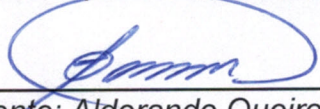
*Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

*PROJETO DE LEI CM/90/2022, encaminhado pelo Poder Executivo, que autoriza doação de imóvel do patrimônio municipal a Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais e dá outras providências.*

*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de outubro de 2022.*

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior*

  
\_\_\_\_\_  
*Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

  
\_\_\_\_\_  
*Membro: Adeilton José da Silva*



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos*

*PROJETO DE LEI CM/90/2022, encaminhado pelo Poder Executivo, que autoriza doação de imóvel do patrimônio municipal a Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais e dá outras providências.*

*A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de outubro de 2022.*

---

*Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

---

*Relator: Odeemes Braz dos Santos*

---

*Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva*

## PAR E C E R Nº 130/2022

**PROJETO DE LEI CM/90/2022**, encaminhado pelo Poder Executivo, que *autoriza doação de imóvel do patrimônio municipal a Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais e dá outras providências*. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A mensagem nº 73/2022, inserida ao projeto de Lei CM/90/2022, expressa o quanto segue:

*“O objetivo da doação é o interesse público e de fácil percepção, pois a doação será com o fito de construir a sede da 44ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, a qual será utilizada para apoio aos advogados que militam em nosso município, sopesado pelo fato de que o terreno se localiza próximo ao novo fórum da comarca.*

*Imperioso relembrar que o artigo 133 da Constituição Federal diz que o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo assim seus atos constituem múnus público, conforme reconhecido pela lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.”*

A Lei Orgânica do Município assim expressa:

*“Art. 12. A alienação de bens municipais, subordinada à comprovação de interesse público, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas (Lei Federal Nº 8.666, art. 17):*

*I - quando IMÓVEIS dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta somente nos casos de:*

*a) - doação constando da lei e da escritura pública, se o donatário não for pessoa jurídica de direito público, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato(...).*

*(...)*

*§ 1º O Município, preferentemente à venda ou doação de bens imóveis, concederá o direito real de uso mediante licitação, permitida a dispensa desta quanto o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando se verificar relevante interesse público, devidamente justificado”.*

A matéria diz respeito ao instituto da alienação, da qual a doação é uma de suas espécies, tendo sido tratada no artigo 17, inciso I e Parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõem, *in verbis*:



**“Artigo 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida e obedecerá às seguintes normas:**

**I. quando imóveis dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:**

**a) doação em pagamento;**

**b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;**

**c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do artigo 24 desta Lei;**

**d) investidura;**

**e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera do governo;**

**f) alienação, concessão de direito real de uso locação ou permissão de uso de bens imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social, por órgãos ou entidades da Administração Pública especificamente criados para esse fim;**

**§ 1º. Os imóveis doados com base na alínea “b” do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.**

**§ 4º. A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado.”**

José dos Santos Carvalho Filho, (CARVALHO FILHO, Jose dos Santos. Manual de direito administrativo, 21, ed. rer. amp. atual. Rio de Janeiro: Lumen Jura, 2009, p. 1.125) lembrando o magistério de Hely Lopes Meirelles, anota que:

**“A Administração pode fazer doação de bem público, mas tal possibilidade deve ter tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. Embora não haja profeição constitucional para a doação de bens públicos, a Administração deve substituí-la pela concessão de direito real de uso, instituto pelo qual não há perda patrimonial no domínio estatal”.**

No mesmo sentido posiciona-se o doutrinador Edmir Netto de Araújo, em sua obra Curso de Direito Administrativo, esclarece que:

**“Por sua vez, a doação (CC, art. 538 e s.) de bens públicos também está sujeita à avaliação prévia dos bens e à**



**autorização legislativa, quando de imóveis (art. 17, I, b, da Lei 8.666/93), mas não a licitação [...]”.**

Assim, posicionou-se o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais<sup>1</sup>, em consulta sobre a matéria:

*Como relatado, o consulente apresenta dúvida calcada na constitucionalidade da doação de lotes, localizados em área de propriedade do Município, para pessoas carentes que nela já residam e, ainda indaga, alternativamente, acerca da aplicabilidade do instituto da cessão real de uso à hipótese. Partindo da autonomia organizatória, administrativa, política e financeira dos Municípios, nos termos do art. 1º, 18 e 30, I, da Constituição Cidadã, o entendimento desse egrégio Plenário, como se depreende do que foi decidido no julgamento da Consulta n. 700.280, relatada pelo eminente Conselheiro Moura e Castro, é no sentido de que os bens públicos, quaisquer que sejam, podem ser alienados, por meio de doação a particulares, desde que satisfeitas determinadas condições, tais como desafetação, se for o caso, autorização legislativa e, sobretudo, o reconhecimento de interesse público, pois, na Administração, não se faz o que se quer, mas apenas o autorizado em lei. De fato, a autonomia constitucional dos Municípios, mas a dicção dos arts. 99, 100 e 101 do Código Civil de 2002 são o fundamento deste entendimento, sendo certo que a regra de inalienabilidade de bens públicos imóveis por doação a particulares, constante do art. 17, I, b, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mostra-se inconstitucional com relação aos Estados e Municípios, inclusive com medida cautelar nesse sentido já proferida pelo excelso Supremo Tribunal Federal, ADI n. 927, sendo aplicável, somente à União. Mais especificamente, na Consulta n. 498.790, relatada pelo saudoso Conselheiro Simão Pedro, esse Plenário afirmou que, os requisitos a serem observados pelo Poder Executivo Municipal, visando à efetivação de doação de bem imóvel, são os seguintes: 1- Existência de interesse público justificado (art. 17, caput, do aludido diploma legal); 2- Autorização legislativa e 3- Avaliação prévia (art. 17, inciso I).*

Diante do exposto, concluo pela possibilidade, em tese, do Município efetuar doação do imóvel constante do projeto de Lei, nos termos da Lei nº 8.666/93, desde que cumpridas as seguintes disposições: 1 - Existência de interesse público justificado (art. 17, caput, do aludido diploma legal); 2 - Autorização legislativa e 3 - Avaliação prévia (art. 17, inciso I).

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 05 de outubro de 2022.

<sup>1</sup> Consulta nº 835.894, da Câmara Municipal de Divinópolis ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, publicada na Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais de outubro/novembro/dezembro - 2010, V.77. nº 4, ano XXVIII.



**CÂMARA**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA  
Cidadania, Transparência e Trabalho

*Cristiano Campos Gonçalves*  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 20888 / 2021

Data de Abertura: 06/12/2021 15:11:1

Contribuinte: MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - 070003 - 02.01.034.00.00

Endereço:

Telefone: (34) 3269-2404

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: - OFÍCIO Nº: 44S/1993/2021

- REQUER A DOAÇÃO DO TERRENO SITUADO A AVENIDA JOSÉ JOÃO DIB SETOR UNIVERSITÁRIO, INSCRIÇÃO SE-11-04-012-006-001 ID FÍSICO 38.601 DE ÁREA 1.641,24 M<sup>2</sup>

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: HIGOR DE SOUZA BEZERRA

Ituiutaba/MG, 29 de novembro de 2021.

OF/44S/193/2021

**Assunto: Solicitação Faz**

**Senhora Procuradora,**

A 44ª Subseção da OAB/MG, na presença de seu Presidente, Dr. Leandro Gonzaga Fernandes, *in fine* assinado, vem respeitosamente a V.Exa. expor e requerer o que segue:

É fato conhecido que se encontra em andamento a construção de um novo prédio para o funcionamento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, na Comarca de Ituiutaba/MG, situado nas imediações do Setor Universitário.

A conclusão das instalações está prevista para meados de dezembro do corrente ano.

As novas instalações, quando de fato inauguradas, terão uma distância considerável da sede da Subseção da OAB, o que acarretará dificuldades de deslocamento e praticidade dos serviços prestados.

Sendo assim, esta Subseção, vem respeitosamente requerer por parte da Prefeitura Municipal a doação do terreno situado a Avenida José João Dib, Setor Universitário, Inscrição SE-11-04-012-006-001 Id Físico 38.601 de área 1.641,24, para a construção de uma nova sede da 44ª Subseção da OAB Ituiutaba.

Esclarecemos ainda que já é de interesse desta Subseção, a construção de uma sede térrea, para ampliação dos serviços prestados e maior facilidade, pois o prédio atual, se encontra lotado no Edifício Ituiutaba, local com dificuldade de estacionamento e identificação.



À Secretária de Governo  
para conhecer e deliberar.  
Ituiutaba, 01 de dezembro de 2021

**Jéssica Daiana Faria de Souza**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/MG- 174072 Mat.7889.2

Autorizo que seja realizado o desmembramento no terreno com inscrição SE-11-04-012-006-001.

A Secretária de Planejamento para prosseguir com as formalidades exigidas para tal procedimento.

Ituiutaba 01 de dezembro de 2021

Leandra Guedes Ferreira  
Prefeita de Ituiutaba

☞  
Ao SecAF,

PARA INFORMAR SOBRE  
O LOTE SE-11-04-012-006.  
APÓS INFORMAR, RETORNAR  
PARA O GABINETE.

03/03/22

Helio Carlos Miranda de Oliveira  
Secretário Municipal de Planejamento  
Decreto nº 703/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA,** É proprietária, do lote terreno urbano definitivo nº 06, pertencente a Quadra nº SE-11-04-12, cadastrado sob nº SE-11-04-12-06, do lote com a área de 1.641,24m<sup>2</sup>, situado nesta cidade, Av José João Dib, Esquina com a Av Vereador Geraldo Moisés, do Bairro Universitário. O qual até presente data não consta benfeitorias cadastradas no local, O Imóvel e parte integrante da Matrícula de nº 18.074, do 1º SRI Local.

Consta anotado em nossos arquivos os processos na Planilha anexa.

**OBS :** Não consta em nossos arquivos nem uma permissão de uso, ou de doação do lote citado acima.

Ao Sr. Secretario.

04/03/2022.

ANTÔNIO FERREIRA DE ALCÂNTARA  
MATRICULA 1810

A DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO,


PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE DESMEMBRAMENTO, CONFIRME CROQUI PRESENTE NA FOLHA 04 DESTA P.A.

09/03/22

Helio Carlos Miranda de Oliveira  
Secretário Municipal de Planejamento  
Decreto nº 703/2021

Na oportunidade, parabenizamos V.Sa. pelos relevantes serviços prestados frente a essa respeitável Procuradoria e apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**LEANDRO GONZAGA FERNANDES**  
Presidente 44ª Subseção da OAB/MG

Exma. Sra.

**Dra. JÉSSICA DAIANA FARIA DE SOUZA**  
Procuradora Geral do Município  
Avenida 11 nº 778, Centro  
38300-142 – Ituiutaba/MG

A seção de cadastro técnico municipal,  
Para emissão de certidão conforme projeto de desmembramento anexo.

**CAMILA DOS REIS ALVES**  
Diretora do Dep. de Planejamento  
e Projetos Técnicos  
Portaria nº 648/2021

22/03/2022

Do Departamento de Planejamento Urbano e Projetos Técnicos.

30/03/22

**BRUNO ARANTES FRANCO MARTINS**  
Cl. de Seção de Cadastro Téc. Municipal  
Portaria nº 164/2021  
Sec. Municipal de Planejamento

Emissão certidão de desmembramento conforme cópia anexa.

A Seção de Gestão Tributária  
Após RETORNAR a esta Seção.

25/03/22

**BRUNO ARANTES FRANCO MARTINS**  
Cl. de Seção de Cadastro Téc. Municipal  
Portaria nº 164/2021  
Sec. Municipal de Planejamento

Ao Sr. Secretário Municipal de Planejamento,

segue processo após retorno da seção de Gestão Tributária. Foram anexados a este processo: a certidão de desmembramento; os croquis; as certidões de valor venal e o orçamento do cartório; e o requerimento que deverá ser assinado pela Prefeita para ser encaminhado ao cartório.

30/03/22

**CAMILA DOS REIS ALVES**  
Diretora do Dep. de Planejamento  
e Projetos Técnicos  
Portaria nº 648/2021

É efetuado o desmembramento  
conf. este processo. Atendido  
e retornando o processo como  
pedido.

  
**Jaderison Frade da Cruz**  
Chefe Seção Gestão Tributária

29/03/2022

A Sra. Prefeita,

Solicito ASSINATURA no  
REQUERIMENTO APENAS DA  
CAPA DO PROCESSO.

REQUERIMENTO APENAS DA  
CAPA DO PROCESSO.

31/03/22

  
**Heleno Carlos Miranda de Oliveira**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Decreto 9 126/2021

SE-11-04-12

Quadra = Setor Universitario  
Escala = 1:500

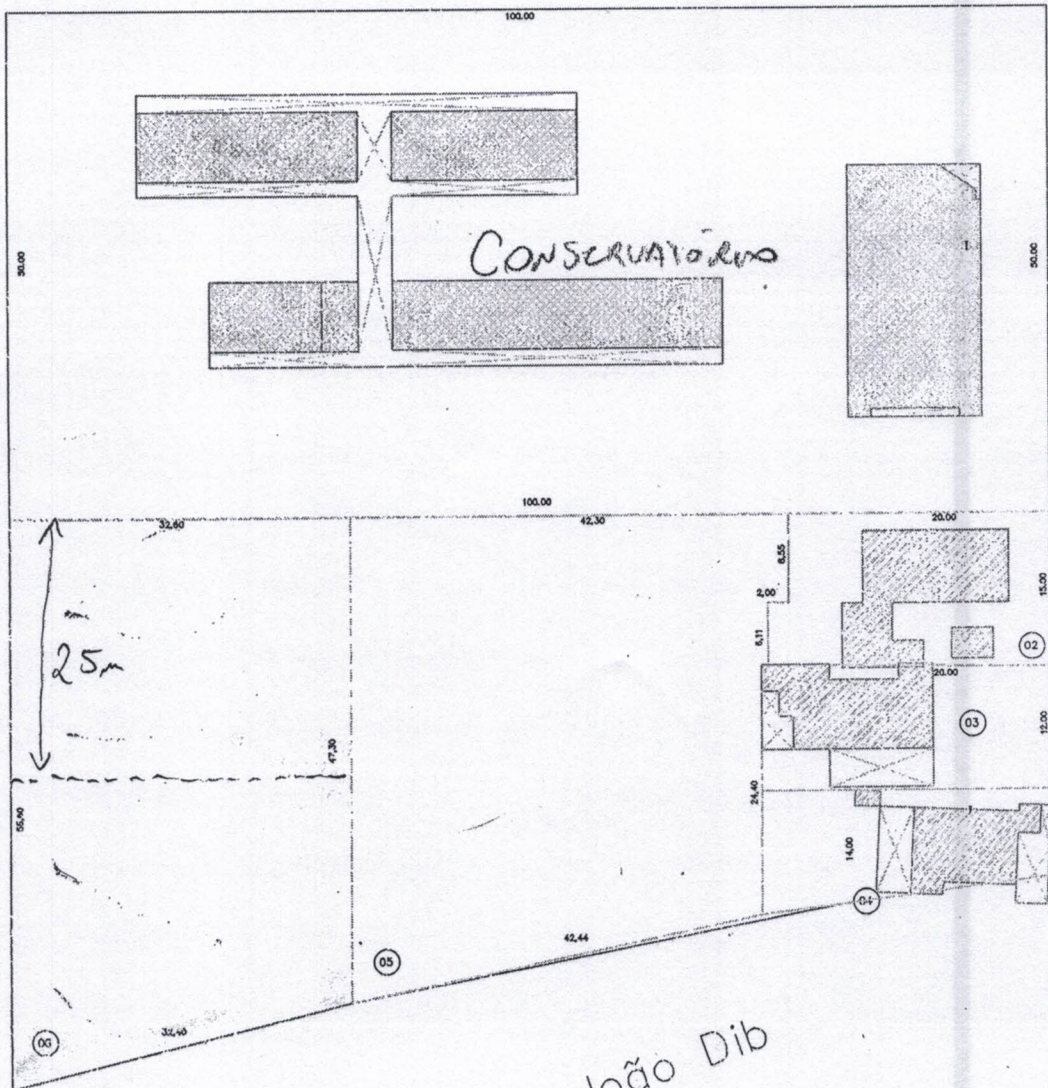
01/06/99

Des.: Fabiano Pereira

Implantador: Magno J. da Silva

Rua Mauro Marquez de Sá

Av. Ver. Geraldo Meses da Silva



Rua Gildo de Oliveira Rodrigues

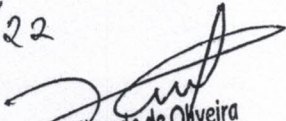
Avenida José João Dib



A Sra. Prefeitura,

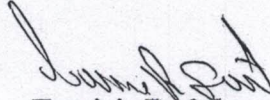
Encaminho OFFICINA  
FOLHA 15 DCSR P.A.

18/09/22

  
Helio Carlos Miranda de Oliveira  
Secretario Municipal de Planejamento  
Decreto 9 703/2021

Depto. Planejamento  
para emitir parecer  
quanto a legalidade  
das pretensões.

Ituiutaba, 29/04/2022


  
Tamiris Rodrigues Santos  
Chefe de Seção  
Matrícula n. 13.104

Segue Parecer anexo.

02/05/2022  
Mauricio

Retorno o presente procedimento a Secretaria Municipal de Planejamento, para realizar a avaliação previa da área SE-11-04-12-6A, conforme preceitua o parecer exarado pela Douta Procuradoria Geral, após retornar.

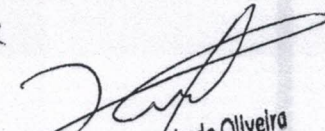
Ituiutaba 11 de maio de 2022

  
Jéssica Dairana Faria de Souza  
Secretária de Governo em Substituição  
Decreto 10168/2022

À Comissão de Avaliação de Bens  
Imoveis,

PARA EMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO  
LOTE SE-11-04-12-6A.

19/05/22

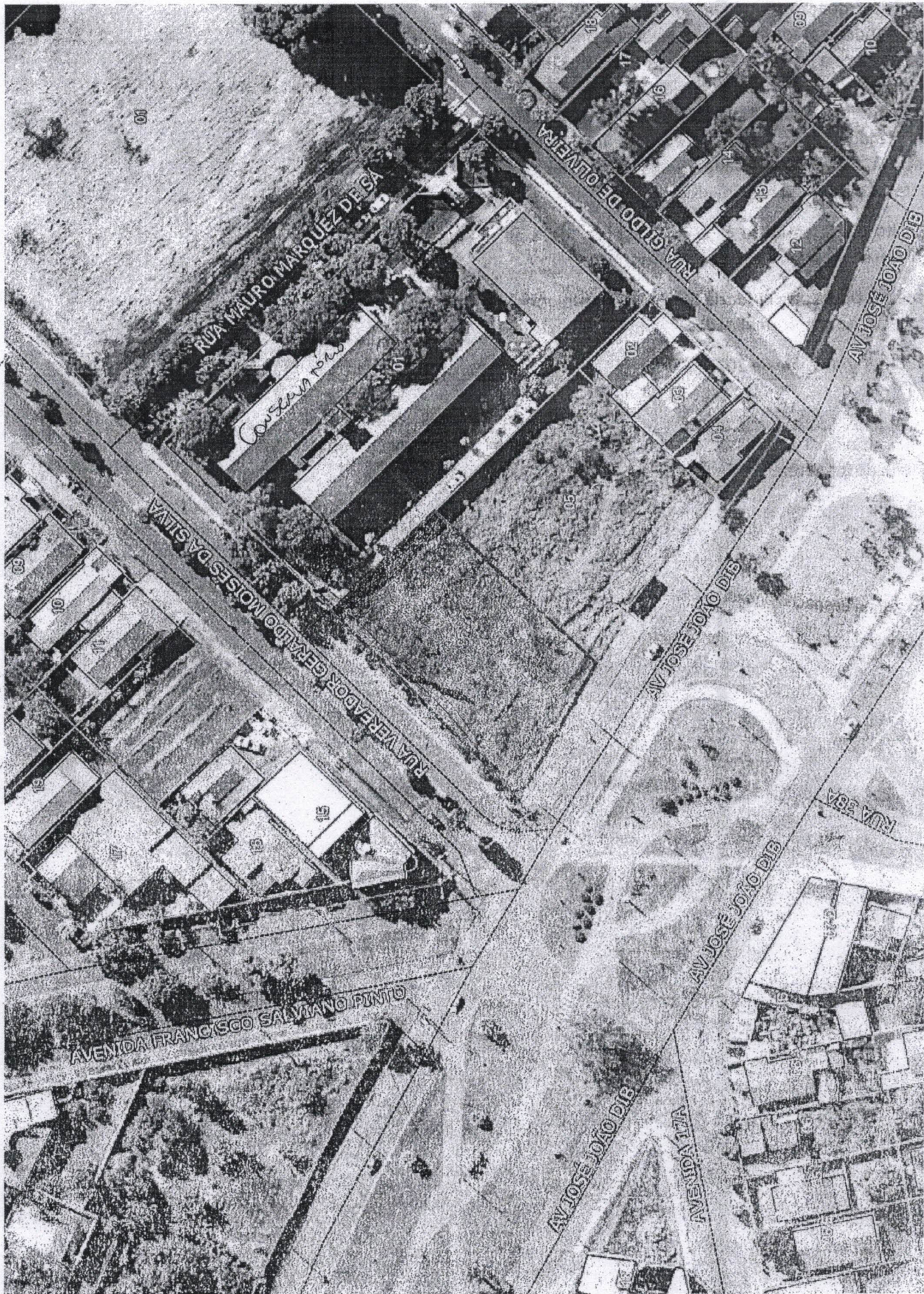
  
Helio Carlos Miranda de Oliveira  
Secretario Municipal de Planejamento  
Decreto 9 703/2021

À Seca. de Governo,

Encaminho LAUDO DE  
AVALIAÇÃO NA FOLHA 1P  
DCSR P.A.

23/05/22

  
Helio Carlos Miranda de Oliveira  
Secretario Municipal de Planejamento  
Decreto 9 703/2021



RUA MAURO MARQUEZ DE SA

RUA GILDO DE OLIVEIRA

AV JOSE JOAO DIB

RUA VERADOR GERARDO MOISES DA SILVA

AV JOSE JOAO DIB

AVENIDA FRANCISCO SALVIANO PINTO

AV JOSE JOAO DIB

RUA ERA

AV JOSE JOAO DIB

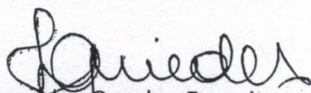
AVENIDA 17A

Autorizo a doação requerida, uma vez que a OAB é uma entidade tradicional, que vive em uma busca incansável pela justiça, além de ser muito conceituada e impulsiona relevantes atividades de elevado interesse da sociedade local e regional e sobretudo, valorizando as pessoas e escrevendo uma história concreta, elogiável e ilibada, evidenciando assim o interesse público na referida doação.

Ressalto que a entidade é responsável por todas as burocracias e custas atinentes a transação.

Remeto a Douta procuradoria Geral do Município para prosseguir com as formalidades.

Ituiutaba 27 de Maio de 2022

  
Leandra Guedes Ferreira  
Prefeita de Ituiutaba


Segue despacho anexo

02/06/22  
Mauro

À PROGERM,

INFORMO QUE O LANCE  
DE AUMENTO CONSTA NA  
FOLHA 18 DESR P.A.

03/06/22

  
Helio Carlos Miranda de Oliveira  
Secretario Municipal de Planejamento  
Decreto 9 703/2021



MUNICIPIO DE ITUIUTABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Receita  
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

## CERTIDÃO DE VALOR VENAL

Número: 308643/2021

Data Geração: 23/11/2021

Data Validade: 23/02/2022

CERTIFICAMOS, a pedido da parte interessada, constar que os valores e atributos abaixo descritos foram atribuídos a este cadastro.

Esta certidão refere-se apenas ao valor venal, não isentando de eventuais débitos anteriores a essa data.

### Identificação

Inscrição SE-11-04-012-006-001 IdFísico: 38601

Proprietário PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA-MG CPF: 18.457.218/0001-35

Compromissário

Local do Imóvel 38300-000 - Mrg JOSE JOAO DIB, 0

Bairro UNIVERSITÁRIO UNIVERSITÁRIO

Loteamento UNIVERSITÁRIO

Exercício de Lancto 2021

Área Terreno 1.641,24

Área Edificada 0,00

Vlr Venal Territorial 282.790,41

Vlr Venal Edificação 0,00

Vlr Venal Imóvel 282.790,41

Data Emissão: 23/11/2021

A veracidade da informação poderá ser verificada na seguinte página da Internet:  
<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 308643/2021

Inscrição: 38601

**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

*Certidão Emitida Gratuitamente*

014

Proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

1		Compromissário ou Ocupante					
2		Cod. Lograd.	Nome do Logradouro				
			AVN	JOSÉ JOÃO DIB C/ VER. GERALDO MOISÉS S.			
3		Num. Casa	Andar	A	TipoDoc:	NroDoc:	
					5	18.457.218/0001-35	
4				5		6	
Endereço de Remessa				Cidade		CEP	
7		Cod. Bairro	Nome do Bairro			8	
			UNIVERSITARIO QD=SE-11-04-12			Imposto	
						1. Predial 2. Territorial	
9		Quadrante	10	Quadricula	11	Setor	
		SE		11		04	
12		Quadra	13	Lote	14	Unidade	
				06		000	
15		REL.	16	Part.			
		0		0			
17		Munic	18	EST.	19	União	
		1		0		0	
20		Água	21	Esgoto	22	R.ELET	
		1		1		1	
23		TEL	24	IPub			
		1		1			
25		Pav.	26	L.Pub.	27	Quadra	
		1		1		12	
28		Lote					
		06					
29		Posição na Quadra		Nro. de Frente		Caract. Especiais	
		1. Esquina 2. Meio de Quadr 3. Encravado		1. Uma Frente 2. Duas Frentes 3. Três Frentes 4. Quatro Frente		1. Dim. Irregular 2. Sem Figura / Definida 3. Normal	
		29 1		30 2		31 1	
32		Topografia		Pedologia		Ocupação	
		1. Aclive 2. Declive 3. Irregular 4. Plano		1. Alagado Brejo 2. Inundável 3. Rochoso 4. Arenoso 5. Normal		1. Baldio 2. Const. Paralizada 3. Const. Andamento 4. Construido	
		32 4		33 5		34 1	
35		Idade do Prédio					
		1. 0 a 5 anos 2. 6 a 10 anos 3. 11 a 20 anos 4. Mais de 20 anos					
		35					
36		ConEdificacao		Tipo Edificação		Característica	
		1. Utilizável 2. Reforma 3. Ruína 4. Inadequad		1. Casa 2. Apartament 3. Escritório 4. Loja 5. Galpão 6. Telheiro 7. Indústria 8. Especial 9. Outros		1. Casa Isola 2. Casa SuperPo 3. Apto. de Fre 4. Apto. de Fun 5. Gemina 6. Conjuga	
		36 0		37		38 0	
39		Localização da Propriedade		Nº Paviment.		Destinação Uso	
		No Lote 1. Alinhada 2. Recuada 3. Fundos 4. Vila		No Prédio 1. Terreo 2. Sobre Loja 3. Sub Solo 4. Cobertura		1. Residencial 2. Comercial 3. Industrial 4. Serviços 5. Misto 6. Templo	
		39		40		41 00	
42		Regime de Utilização					
		1. Própria 2. Cedida 3. Alugada					
		43					
44		Coleta de Lixo		Água		Esgoto	
		1. Não Passa o Veiculo Coletor 2. Passa Regularment 3. Passa Esporadicamente		1. Sem 2. Hidrometr 3. Poço 4. Cedida 5. Limitador de Consumo		1. Despejo em Superfície 2. Fossa 3. Rede Pública	
		44 2		45 2		46	
47		Elevador		Telefone		Inst. Elétrica	
		1. Se 2. U 3. Mais de Um		1. Sem 2. Uma Ligaça 3. Mais de um		1. Sem 2. Ate 3 Lampada 3. Aparente 4. Semi. Embutid 5. Embutida	
		47		48		49	
50		Inst. Sanitaria		Estrutura		Cobertura	
		1. Sem 2. Externa 3. Int. Simples 4. Int. Complet 5. Mais de um		1. Improvisad 2. Pre. Fabric. 3. Alvenaria 4. Madeira 5. Concreto 6. Metálica		1. Telhad 2. Ciment 3. Laje 4. Metálic 5. Especia	
		50		51		52	
53		Esquadrias		Rev. Externo		Rev. Interno	
		1. Mad. Padrã 2. Ferro 3. Alumínio 4. Mad. Especia 5. Especial		1. Sem 2. Reboco 3. Massa 4. Mat. Cerâmíc 5. Especial		1. Sem 2. Reboco 3. Massa 4. Mat. Cerâmíc 5. Especial	
		53 0		54		55	
56		Acab. Externo		Acab. Interno		Piso	
		1. S 2. Caaç 3. Pint. Simples 4. Pint. Lavável 5. Especial		1. Sem 2. Caação 3. Pint. Simples 4. Pint. Lavável 5. Especial		1. Rústi 2. Tijolo / Ciment 3. Taco 4. Mat. Cerâmico 5. Mat. Sintético 6. Assoalho 7. Especia	
		56		57		58 0	
59		Forro					
		1. Sem 2. Mad. Padrão/Chapa 3. Gesso 4. Laje Aparent 5. Laje Rebocad 6. Mad. Especia 7. Especial					
		59					
60		Conserv.					
		1. Nova 2. Boa 3. Regular 4. Má					
		60					
61		Área do Terreno		62		63	
		1.641,24		Testada		Fator K	
				32,40		43,20	
64		Área da Edificação		65		Referência Cadastral	
				Fração Ideal			
				1,00000000			
66		NroProcesso					

MT. 18.074 1º SRI; Lei 2.611/89; Lei 3.307/98; Proc. 11638/12=solicita doação; PROC.20888/21=SOLICITA DOAÇÃO.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-MG**

ART OBRA / SERVIÇO  
Nº MG20220978100

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

LUCAS FERREIRA GALVAO

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1418835420

Registro: MG0000245914D MG

2. Dados do Contrato

Contratante: MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

PRAÇA CÔNEGO ÂNGELO TARDIO BRUNO

Complemento:

Cidade: ITUIUTABA

Bairro: CENTRO

UF: MG

CPF/CNPJ: 18.457.218/0001-35

Nº: SN

CEP: 38300146

Contrato: Não especificado

Valor: R\$ 0,00

Ação Institucional: Outros

Celebrado em: 10/03/2022

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

3. Dados da Obra/Serviço

PRAÇA CÔNEGO ÂNGELO TARDIO BRUNO

Complemento:

Cidade: ITUIUTABA

Data de Início: 10/04/2022

Finalidade: OUTROS

Proprietário: MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

Bairro: CENTRO

UF: MG

Nº: SN

CEP: 38300146

Previsão de término: 10/04/2022

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Código: Não Especificado

CPF/CNPJ: 18.457.218/0001-35

4. Atividade Técnica

16 - Execução

80 - Projeto > AGRIMENSURA > PARCELAMENTO DO SOLO > DE DESMEMBRAMENTO >  
#36.5.4.1 - URBANO

Quantidade

1.641,24

Unidade

m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Projeto de desmembramento em lote urbano na cidade de Ituiutaba-MG.

6. Declarações

- A Resolução nº 1.094/17 instituiu o Livro de Ordem de obras e serviços que será obrigatório para a emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT aos responsáveis pela execução e fiscalização de obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2018. (Res. 1.094, Confea).

7. Entidade de Classe

- SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local

data

21 de março de 2022

*Lucas Ferreira Galvão*

LUCAS FERREIRA GALVAO - CPF: 115.803.036-33

MUNICÍPIO DE ITUIUTABA - CPF: 18.457.218/0001-35

Secretário Municipal de Planejamento

Decreto 9703/2021

9. Informações

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em: 18/03/2022

Valor pago: R\$ 88,78

Nosso Número: 8597886097

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 66872  
Impresso em: 21/03/2022 às 08:23:30 por: , lp: 191.55.110.234



MATRICULAN.º 18.074

DATA 05 de junho de 2013

IMÓVEL: Lote de terreno urbano, definitivo, de número 06, situado NESTA CIDADE, no BAIRRO UNIVERSITÁRIO, na esquina da AVENIDA JOSÉ JOÃO DIB com a RUA VEREADOR GERALDO MOISÉS DA SILVA, pertencente à quadra SE-11.04.12, formada pelas Ruas Vereador Geraldo Moisés da Silva, Mauro Marques de Sá, Glúlio de Oliveira Rodrigues e Avenida José João Dib, contando a área de 1.641,24m<sup>2</sup>, cadastrado sob o número SE-11.04.12.06, com as seguintes medidas e confrontações: 32,40 metros de frente para a Avenida José João Dib; 32,50 metros na face oposta a esta Avenida, confrontando com o lote de número 01; 55,60 metros de frente para a Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva e, finalmente, 47,30 metros na face oposta a esta Rua, confrontando com o lote de número 05; sem benfeitorias. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, com sede na Praça Cênego Angelo Tardio Bruno, s/n.º, inscrito no CNPJ-MF sob o número 18.437.218/0001-35. N.º DO REGISTRO ANTERIOR: Transcrição número 17.596 do Livro 3-AB, de 09/04/1952, desta SRI (compra feita à Fábrica da Igreja Matriz de São José de Ituiutaba, conforme escritura do dia 07/10/1911, lavrada pelo então escrivão José dos Santos Local, José Cândido da Silva e Souza e, certidão passada aos 20/06/1941, pelo escrivão José dos Santos Vilela). Aberta a presente matrícula a requerimento do proprietário, firmado nesta cidade, aos 27/05/2013, instruído com documentação hábil, inclusive certidão passada pelo Setor de Cadastro Físico da Secretaria de Planejamento dele requerente, aos 21/03/2013, protocolo número 18.745, de 27/05/2013. Emol.: R\$ 14,99 - Ex. Fisc. Jud.: R\$ 4,72.

O OFICIAL,

*Carpeteira*

A.

NÃO VALE COMO CERRADO



PREFEITURA  
**ITUIUTABA**  
*O futuro chegou*

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

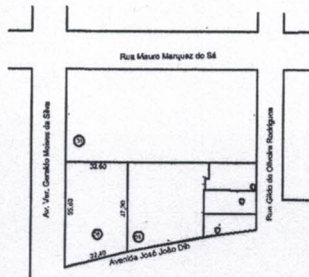
FOLHA  
UNICA

PROJETO DE DESMEMBRAMENTO

**PROJETO DE DESMEMBRAMENTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA-MG  
ENDEREÇO: AV. JOSÉ JOÃO DIB, ESQUINA COM AV. VEREADOR GERALDO MOISÉS  
BAIRRO: UNIVERSITÁRIO - ITUIUTABA - MG  
CADASTRO: SE-11-04-12-06  
MATRÍCULA: N°18.074, 1°SRI

SITUAÇÃO SEM ESCALA



ASSINATURAS :

HÉLIO CARLOS MIRANDA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ÁREA (m<sup>2</sup>)

SITUAÇÃO ATUAL

SE-11-04-12-06 ---- 1.641,24 m<sup>2</sup>

SITUAÇÃO DESMEMBRADA PRETENDIDA

SE-11-04-12-06A ---- 815,00 m<sup>2</sup>

SE-11-04-12-06 ---- 826,24 m<sup>2</sup>

PROJETO :

LUCAS FERREIRA GALVÃO  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA MG 245914/D

CARIMBOS:

Projeto aprovado pela Secretaria Municipal  
de Planejamento, conforme processo  
administrativo N° 2021.1104122

CAMILA DOS REIS ALVES  
Diretora do Dep. de Planejamento  
e Projetos Técnicos  
Portaria n° 648/2021

ESCALAS  
INDICADAS

UNIDADE  
(M)

DATA  
MAR / 2022

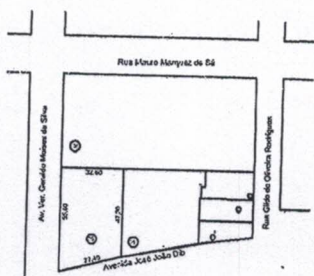
DESENHO  
CAMILA ALVES




**PROJETO DE DESMEMBRAMENTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA-MG  
ENDEREÇO: AV. JOSÉ JOÃO DIB, ESQUINA COM AV. VEREADOR GERALDO MOISÉS  
BAIRRO: UNIVERSITÁRIO - ITUIUTABA - MG  
CADASTRO: SE-11-04-12-06  
MATRÍCULA: Nº18.074, 1ºSRI

SITUAÇÃO SEM ESCALA



ASSINATURAS :

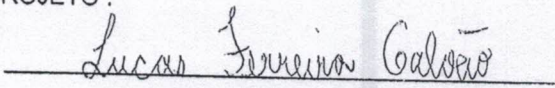
  
HÉLIO CARLOS MIRANDA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ÁREA (m<sup>2</sup>)

SITUAÇÃO ATUAL  
SE-11-04-12-06 ---- 1.641,24 m<sup>2</sup>

SITUAÇÃO DESMEMBRADA PRETENDIDA  
SE-11-04-12-06A ---- 815,00 m<sup>2</sup>  
SE-11-04-12-06 ---- 826,24 m<sup>2</sup>

PROJETO :

  
LUCAS FERREIRA GALVÃO

ENGENHEIRO CIVIL  
CREA MG 245914/D

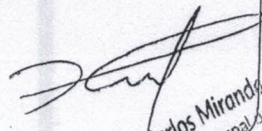
CARIMBOS:

Projeto aprovado pela Secretaria Municipal  
de Planejamento, conforme processo  
administrativo Nº ~~2021.141.074.22~~ 2021.141.074.22



**CAMILA DOS REIS ALVES**  
Diretora do Dep. de Planejamento  
e Projetos Técnicos  
Portaria nº 648/2021

CÓPIA DA FOLHA DE  
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO  
ENCUABADA PARA O  
CARIMBO.  
IDÊNTICA AO PROJETO  
DA FOLHA 10.

  
Hélio Carlos Miranda de Oliveira  
Secretário Municipal de Planejamento  
Decreto nº 7.537/2021

ESCALAS  
INDICADAS

UNIDADE  
(M)

DATA  
MAR / 2022

DESENHO  
CAMILA ALVES

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Secretaria Municipal de Planejamento

## CERTIDÃO

O Encarregado da Seção de Cadastro Técnico Municipal da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc...

**CERTIFICA**, a pedido de interessado, para os devidos fins, que revendo nesta Seção, os livros e demais papéis, todos sob seu poder e guarda, dos mesmos constatou que, o lote de terreno urbano definitivo nº 06, com a área de 1.641,24m<sup>2</sup>, objeto da matrícula nº 18.074, do 1º SRI local, por força do processo administrativo de nº 20888, de 06 de dezembro de 2021, foi desdobrado em 02 (dois) lotes de terrenos urbanos, com as seguintes características:

1º) Lote de terreno urbano definitivo nº 06, situado nesta cidade, na esquina da Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva com a Avenida José João Dib, pertencente à quadra SE-11-04-12 do Bairro Universitário, formada pelas Ruas Mauro Marquez de Sá, Gildo de Oliveira Rodrigues e Vereador Geraldo Moisés da Silva e Avenida José João Dib, cadastrado sob o nº **SE-11-04-12-06**, com a área de **826,24m<sup>2</sup>**, com as seguintes medidas e confrontações: 30,60 metros de frente para a Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva; 22,30 metros na face oposta a esta rua, confrontando com o lote nº 05; 32,40 metros de frente para a Avenida José João Dib; e finalmente, 32,60 metros na face oposta a esta avenida, confrontando com o lote nº 6A.

2º) Lote de terreno urbano definitivo nº 6A, situado nesta cidade, na Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva, lado ímpar, distante 30,60 metros da esquina com a Avenida José João Dib, pertencente à quadra SE-11-04-12 do Bairro Universitário, formada pelas Ruas Mauro Marquez de Sá, Gildo de Oliveira Rodrigues e Vereador Geraldo Moisés da Silva e Avenida José João Dib, cadastrado sob o nº **SE-11-04-12-6A**, com a área de **815,00m<sup>2</sup>**, com as seguintes medidas e confrontações: 25,00 metros de frente para a Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva; 25,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 05; 32,60 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 01; e finalmente, 32,60 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 06.

Dou fé do referido.

Ituiutaba, em 24 de março de 2022.

BRUNO ARANTE S FRANCO MARTINS  
Chefe de Seção de Cadastro Técnico Municipal  
Portaria nº 164/2021  
Sec. Municipal de Planejamento



Providencia e Despacho por Setor

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO E PROJETOS TÉCNICOS

**PROVIDÊNCIA**

Despacho:

AO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
ENCAMINHO PROCESSO APÓS DESMEMBRAMENTO SER REGISTRADO PELA SEÇÃO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA,  
FORAM ANEXADAS: A CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO; OS CROQUIS; AS CERTIDÕES DE VALOR VENAL; O  
ORÇAMENTO DO PRIMEIRO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS; E O REQUERIMENTO QUE DEVERÁ SER  
ASSINADO PELA PREFEITA PARA SER ENCAMINHADO AO CARTÓRIO.

Ituiutaba, 30 de Março de 2022 09:29

CAMILA DOS REIS ALVES  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO E  
PROJETOS TÉCNICOS



SE-11-04-12

Quadra = Setor Universitario  
Escala = 1:500

01/06/99

Des.: Fabiano Pereira

Implantador: Magno J. da Silva

BRUNO ARANTE S FRANCO MARTINS  
Cl. de Secção de Cadastro Téc. Municipal  
Portaria nº164/2021  
Sec. Municipal de Planejamento

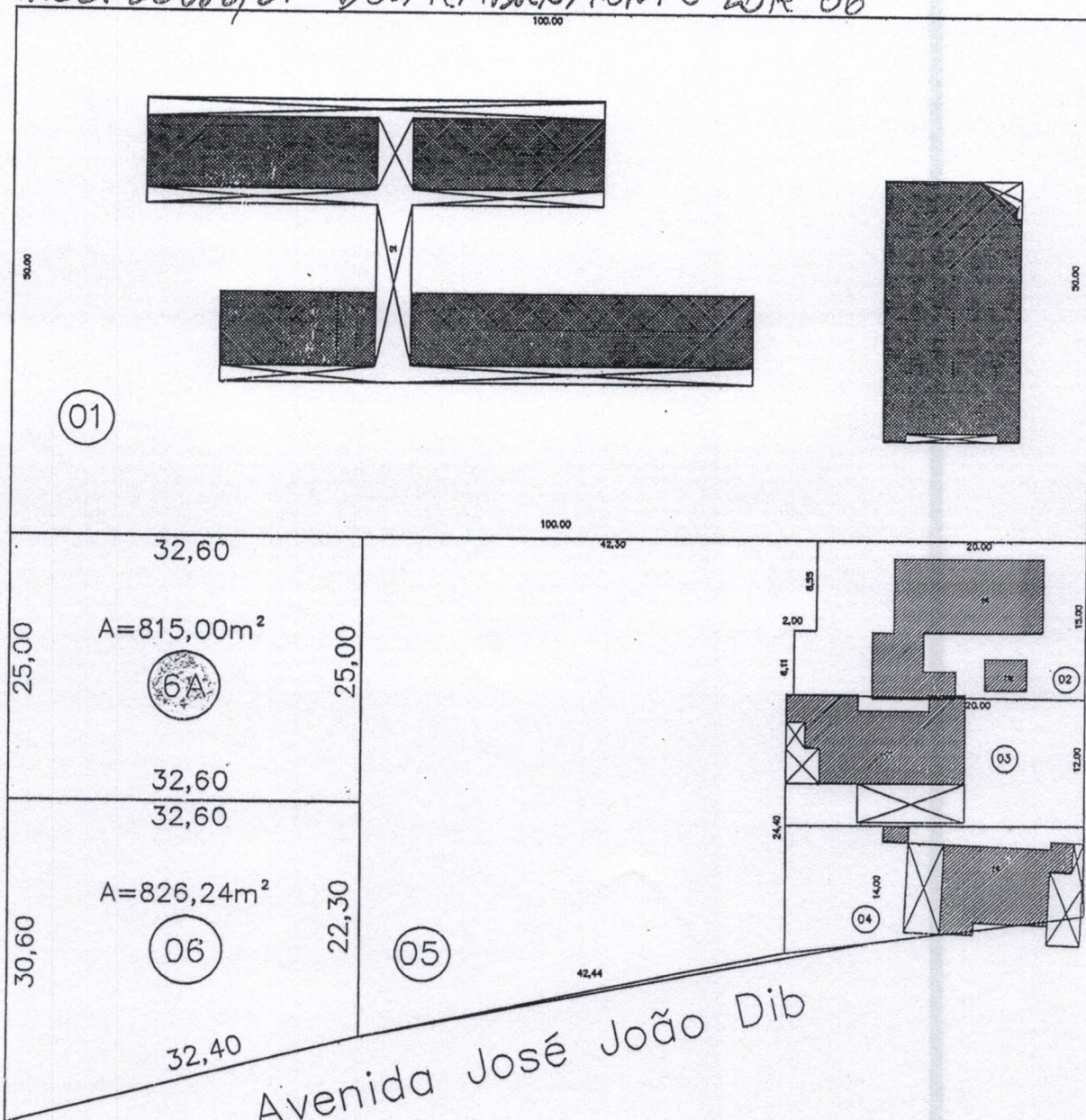
25/03/22

SITUAÇÃO PRETENDIDA

Rua Mauro Marquez de Sá

Proc. 20888/21 - DESMEMBRAMENTO LOTE 06

Av. Ver. Geraldo Moises da S. da



Rua Gildo de Oliveira Rodrigues

Avenida José João Dib

Ofício 088/2022/SEPLAN/PMI

Ituiutaba, 18 de abril de 2022.

À Excelentíssima Senhora  
Leandra Guedes Ferreira  
Prefeita  
Ituiutaba – MG

**Assunto:** doação de terreno para OAB.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

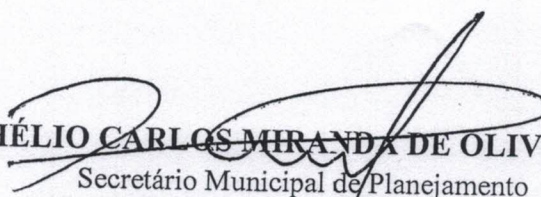
Em atendimento ao despacho da Vossa Excelência, encaminho processo para elaboração de lei de **doação de terreno urbano** para a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB 44ª Subseção Ituiutaba.

O terreno a ser doado está cadastrado na Seção de Cadastro Técnico Municipal da Prefeitura Municipal de Ituiutaba sob o número **SE-11-04-12-6A**, com área de 815m<sup>2</sup>, descrito na certidão presente na folha 12 deste P.A, bem como o croqui com dimensões e localização na folha 14 deste P.A.

Solicito que todos os custos de registros cartoriais, referentes ao processo de desmembramento e doação, sejam atribuídos ao beneficiário, ou seja, à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB 44ª Subseção Ituiutaba.

Por fim, encaminho para decisão final e coloco-me a disposição para presar qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

  
**HÉLIO CARLOS MIRANDA DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Planejamento

Decreto 9.703/2021



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS**

**PARECER Nº 183/ 2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 20888/2021**

**REQUERENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se de processo em que a requerente requer desta prefeitura a doação de lote de terreno de propriedade desta prefeitura.

Breve o relatório, passo à análise.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Como restará demonstrado, a doação percorrida não encontra óbices jurídicas, vejamos:

A regra para alienação de imóveis públicos está definida no artigo 17 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

*Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*

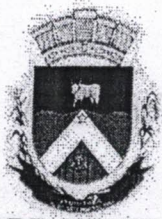
*a) doação em pagamento;*

*b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)*

*c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;*

*d) investidura;*

*e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)*



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

g) procedimentos de legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei no 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública em cuja competência legal inclua-se tal atribuição; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Incra, onde incidam ocupações até o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei no 11.952, de 25 de junho de 2009, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais; e

(...)

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado.

Como se pode perceber pela letra da lei, os requisitos para a alienação de imóvel pertencente ao poder público são três: avaliação prévia, autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência.

Já a Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, em seu artigo 12, inciso I, prevê casos em que é dispensada a licitação, vejamos:

*Art. 12. A alienação de bens municipais, subordinada à comprovação de interesse público, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas (Lei Federal Nº 8.666, art. 17):*

*I - quando IMÓVEIS dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta somente nos casos de:*

*a) - doação constando da lei e da escritura pública, se o donatário não for pessoa jurídica de direito público, os encargos, o prazo de seu*



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

*cumprimento e a cláusula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato;*

*b) – permuta;*

*c) – investidura;*

*d) - venda quando realizada para atender à finalidade de regularização fundiária, implantação de conjuntos habitacionais por entidades públicas, urbanização específica e outros casos em que esteja presente o interesse social, condicionada a venda às exigências da alínea "a" retro.*

A Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, portanto, autoriza a dispensa de licitação para alienação de bens imóveis, desde que esteja presente o interesse público, constando na lei e na escritura de doação seus encargos, prazo para cumprimento e a cláusula de retrocessão em caso de inobservância dos encargos.

Assim pelas legislações acima citadas percebe-se que os requisitos para doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal de Ituiutaba são: existência de interesse público, avaliação prévia, autorização legislativa, sendo dispensada a licitação desde que conste na lei e na escritura pública os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato.

Necessário também ressaltar que a expressão *“permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera de governo”*, contida na letra b do inciso I do art. 17, da lei 8.666/93, foi suspensa pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da medida cautelar na ação direta de inconstitucionalidade nº 927, em relação aos estados e municípios.

Referida decisão se deu com base no princípio constitucional de autonomia dos entes municipais, insculpida no artigo 30 da Carta da República.

Assim a licitação também esta dispensada para a doação de imóveis públicos com base no artigo 17, I, “b”, e na decisão liminar na ADIN nº 927 do STF.





# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Desta maneira para que seja dispensada a licitação além da avaliação prévia, e autorização legislativa é necessário ficar demonstrado o interesse público na doação.

### **3. CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, esta Procuradoria Geral ENTENDE pela possibilidade jurídica em se doar um imóvel pertencente ao patrimônio público à Ordem dos Advogados do Brasil, desde que haja avaliação prévia, autorização administrativa e, em caso de dispensa de licitação, restar robustamente demonstrado o interesse público.

Quanto ao procedimento de dispensa de licitação caberá à Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro de seu poder discricionário, avaliar a oportunidade e convência administrativas para dizer se há ou não o referido interesse público.

Prefeitura de Ituiutaba, 02 de maio de 2022.

  
**JÉSSICA DAIANA FÁRIA DE SOUZA**

**Procuradora Geral**

  
**SILVIO REZENDE GOUVEIA FILHO**

**Procurador Adjunto do Processo  
Administrativo e do Contencioso em Geral**

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

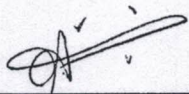
Os membros da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis deste Município, nomeados pela Senhora Prefeita conforme Portaria nº 729/2021, de 27 de dezembro de 2021, atendendo solicitação exarada no processo administrativo nº **21.833/2021** de 16 de dezembro de 2021, embasados nos valores correntes do mercado imobiliário local, apresentam a seguir, para os devidos fins, o laudo de avaliação de imóvel localizado na Avenida José João Dib, s/nº, pertencente à Quadra **SE-11-04-12 – Bairro Universitário**, cadastrado nesta Prefeitura sob nº **SE-11-04-12-06A**, de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA-MG**.

### DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO

Lote de terreno urbano definitivo de nº **6A**, com a área de **815,00m<sup>2</sup>**, cadastrado sob nº **SE-11-04-12-06**, situado nesta cidade na Avenida José João Dib, s/nº, pertencente à Quadra **SE-11-04-12 – Bairro Universitário**, com asfalto e postes de iluminação pública.

**Avaliação = R\$500,00 (Quinhentos Reais) o m<sup>2</sup>**, perfazendo um valor total de **R\$407.500,00**.

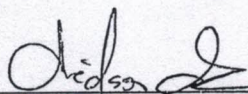
Comissão de avaliação de Bens Imóveis do Município de Ituiutaba - MG, em 20 de março de 2.022.



André Luís Oliveira Martins  
Presidente da comissão de avaliação



Hygino J. F. Neto  
Membro da comissão de avaliação



Clédson Murilo L. Cunha